

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 5436/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 6086/07.0TBMAI**Devedor — Joaquim Freitas de Sousa e outro(s).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, no dia 27 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Freitas de Sousa, número de identificação fiscal 140454330, bilhete de identidade n.º 78975567, com endereço na Praça do Município, 27, 1.º, esquerdo, Maia, 4470-000 Maia, e Adelina Moreira Silva, casada, número de identificação fiscal 170285448, bilhete de identidade n.º 5916142, com endereço na Praça do Município, 27, 1.º, esquerdo, Maia, 4470-000 Maia, ambos com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Rúben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madureira de Carvalho*.
2611038567

Anúncio n.º 5437/2007**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 6086/07.0TBMAI**Insolvente — Joaquim Freitas de Sousa, e outro(s).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Joaquim Freitas de Sousa, casado, nascido em 18 de Junho de 1957, natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos (Guimarães), com o número de identificação fiscal 140454330, bilhete de identidade n.º 78975567, e endereço na Praça do Município, 27, 1.º, esquerdo, Maia, 4470-000 Maia, e Adelina Moreira Silva, casada, nascida em 12 de Dezembro de 1958, natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Moreira (Maia), com o número de identificação fiscal 170285448, bilhete de identidade n.º 5916142, e endereço na Praça do Município, 27, 1.º, esquerdo, Maia, 4470-000 Maia, e administrador de insolvência Jorge Rúben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos, ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madureira de Carvalho*.
2611038568

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE MARCO DE CANAVESSES****Anúncio (extracto) n.º 5438/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 450/07.1TBMCN**Credor — António Augusto de Sousa Ribeiro.
Insolvente — ZERITA — Construção, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 11 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ZERITA — Construção, L.ª, número de identificação fiscal 505270323, com sede na Rua de São Nicolau, 950, São Nicolau, 4630-000 Marco de Canaveses.

É administradora do devedor Rita Graciela Barbosa Monteiro Taveira, bilhete de identidade n.º 11876538, licença de condução P-1213951, com endereço na Rua de São Nicolau, São Nicolau, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

2611038520

Anúncio (extracto) n.º 5439/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 248/07.7TBMCN

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 28 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) CPT Distribuição Alimentar, L.^{da}, número de identificação fiscal 505732599, com endereço em lugar de Val Paxoto, Mirás, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses o qual lhe foi fixado como sede.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

2611038522

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 5440/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 129/07.4TBMRA

Insolvente — CARMODAL — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.^{da}

Credor — Fundo de Apoio de Investimento no Alentejo (FAIA) e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente CARMODAL — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.^{da}, número de identificação fiscal 501271805, com endereço na Zona Industrial, lote 8, 7860-076 Moura, e Alfenim da Costa, com endereço na Tapada da Alfarrubeira, lote 2, apartamento 37, 7250-101 Alandroal, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Infante*.

2611038544